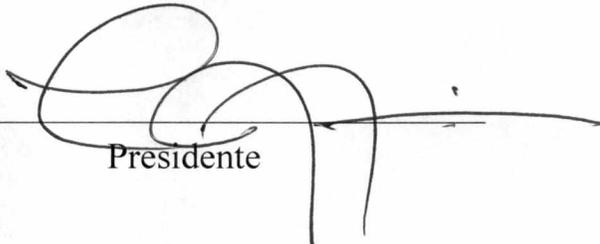


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na  
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,  
o Projeto de Lei nº 157/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

05/09/2017



Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**RESOLUÇÃO Nº 4.821, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

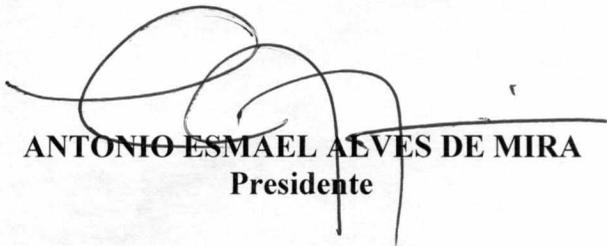
A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

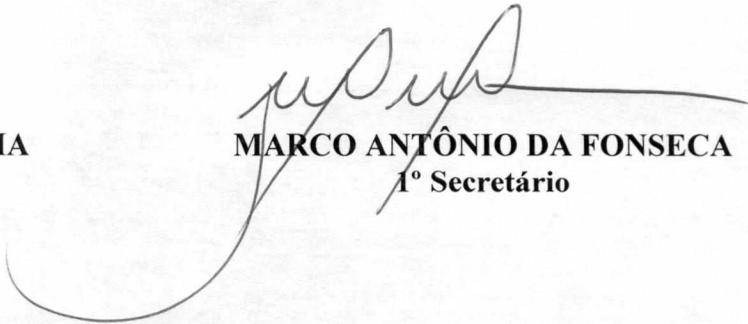
**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Dispõe sobre parceria para recuperação, manutenção e aprimoramento de praças, jardins e outras áreas públicas municipais e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 157/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de setembro de 2.017.

  
**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 4.821, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

#### DISPÕE SOBRE PARCERIA PARA RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DE PRAÇAS, JARDINS E OUTRAS ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado para manutenção de praças, jardins e outras áreas públicas municipais.

§ 1º. Além da manutenção de praças e jardins, incluem-se na referida lei, recuperação e aprimoramento de prédios públicos, áreas verdes, parques, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, entre outras áreas públicas de convivência e de interesse social.

§ 2º. A relação de espaços públicos disponíveis para efetivação da parceria será apresentada pela Prefeitura, anualmente, no último trimestre, em conjunto com a elaboração de cadastro geral para a adoção de qualquer área pública e cadastro reserva específico.

§ 3º. Concomitantemente com a relação de espaços disponíveis, citada no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal fará ampla divulgação do Programa.

§ 4º. Fica vedada a parceria com pessoas jurídicas cuja atividade fim esteja relacionada à produção de cigarros e bebidas alcoólicas.

**Art. 2º.** A parceria será antecedida da assinatura de Termo de Parceria entre o interessado em assumir os serviços da área pública escolhida e o Poder Público Municipal, contendo as obrigações de cada uma das partes, a discriminação da área, e, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas e normas técnicas de conservação.

§ 1º O interessado deverá preencher formulário junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, acompanhado de:

I - quando se tratar de pessoa jurídica: ato constitutivo da instituição e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - quando se tratar de pessoa física: cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência.

III - plano de trabalho, indicando os serviços que se propõe a realizar, de acordo com o modelo disponibilizado pelo Poder Executivo.

§ 2º. O tempo de duração da parceria será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante acordo entre as partes.

§ 3º. Na hipótese de dois ou mais interessados em uma mesma área pública disponibilizada pela Prefeitura, prevalecerá a ordem de recebimento das propostas.

§ 4º. A aprovação dos planos de trabalho caberá à Secretaria de Serviços Públicos e à Secretaria de Habitação e Urbanismo.

**Art. 3º.** O interessado na parceria que firmar o acordo com a Prefeitura, em conformidade com o artigo anterior, terá o direito de instalar elemento de publicidade no local, em dimensões que não poderão ultrapassar 50 (cinquenta) centímetros por 70 (setenta) centímetros, confeccionado em materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico, em padrões a serem definidos pela Prefeitura, mediante a aprovação das Secretarias de Serviços Públicos e de Habitação e Urbanismo.

§ 1º. A quantidade de elementos de publicidade autorizados para instalação será definida de acordo com cada espaço público disponível para a parceria.

§ 2º. Os croquis dos elementos a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte, maneira de fixação e tipo de iluminação deverão fazer parte do Plano de Trabalho de que trata esta lei.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**Art. 4º.** O Termo de Parceria não concede qualquer tipo de uso ao parceiro, que seja diverso do estabelecido nesta lei.

**Art. 5º.** Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, ou, na hipótese de rescisão do Termo de Parceria, o parceiro não terá direito de retenção ou indenização sobre as benfeitorias executadas no local.

**§ 1º.** A Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o elemento ou elementos publicitários, após o término do Termo de Parceria.

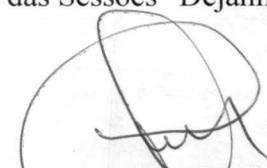
**§ 2º.** Não sendo providenciada sua remoção no período previsto neste artigo, a Prefeitura Municipal fará a retirada, sempre às expensas do ex-parceiro, e poderá reutilizar o material em interesse público.

**Art. 6º.** O não cumprimento do disposto no Termo de Parceria, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revoga-se a Lei Municipal nº 1.806/1991.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 05 de setembro de 2.017.

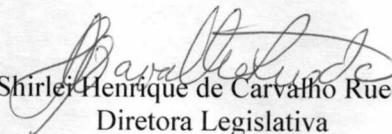
  
**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 05 (cinco) de setembro de dois mil e dezessete (2.017).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI OF.: 1276/2017

Ibitinga, 11 de setembro de 2017.

**Assunto: Envia Resoluções.**

**Excelentíssima Prefeita,**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.820/2017, 4.821/2017, 4.822/2017, 4.823/2017, 4.824/2017, 4.825/2017, 4.826/2017, 4.827/2017, 4.828/2017, 4.829/2017, 4.830/2017, 4.831/2017, 4.832/2017, 4.833/2017, 4.834/2017, 4.835/2017 e 4.836/2017** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 05 de setembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

